



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.042481/2019-83

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se do processo de emendas aos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC nº 01, 25 e 33. Os referidos regulamentos tratam, respectivamente, de Definições, de Requisitos de Aeronavegabilidade de Aviões Categoria Transporte e de Requisitos de Aeronavegabilidade de Motores Aeronáuticos.

1.2. Por serem regulamentos editados com base em normativos da autoridade de aviação civil dos Estados Unidos da América (FAA), quais sejam, *14 CFR Part 25* e *33*, a atual proposta de emenda tem por objetivo o alinhamento do regulamento brasileiro às melhores práticas da indústria.

1.3. Por consequência da revisão, torna-se necessário atualizar conjuntamente o RBAC 01, para que contemple novas definições.

1.4. A Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR realizou Análise do Impacto Regulatório^[1], constatando que a proposta atende ao interesse público e contribui para o desenvolvimento da aviação civil, com aumento do nível de segurança, além de redução do custo administrativo dos fabricantes e da própria Agência.

1.5. Assim, a SAR submeteu a proposta de instauração de Consulta Pública à Diretoria em 17/08/2021^[2], a qual foi aprovada na 17ª Reunião Deliberativa, em 21/09/2021^[4]. No período da Consulta Pública, de 27 de setembro a 11 de novembro de 2021, foram recebidas duas contribuições^[5]. Uma fora do escopo, outra apresentada pela fabricante americana *Boeing Company* que indicava necessidade de correção em equação matemática, prontamente acatada.

1.6. Na sequência, em atendimento ao art. 39 da IN nº 154/2020, os autos foram remetidos à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC para exame jurídico^[7], que não vislumbrou^[8] óbices ao prosseguimento da proposta, emanando observação quanto ao idioma de publicação dos normativos, devidamente respondida pela SAR, em 13/01/2022^[9].

1.7. Em 17/02/2022, retornaram os autos à relatoria desta Diretoria^[10].

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] Análise de Impacto Regulatório - SEI 5674751

[2] Despacho SAR - SEI 6094551

[3] Despacho ASTEC - SEI 6117543

[4] Voto DIR/RBC - SEI 6207355

[5] Contribuições recebidas - SEI 6524027 e 6588534

[6] Nota Técnica 45 - SEI 6499963

[7] Despacho SAR - SEI 6653117

[8] Parecer PFEANAC - SEI 6691597

[9] Despacho SAR - SEI 6692052

[10] Despacho ASTEC - SEI 6835851

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 20/04/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7046819** e o código CRC **DA845841**.

SEI nº 7046819